



**DECRETO Nº 053/2024 de 30 de abril de 2024.**

**"INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JADIR LUIZ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Abdon Batista, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA-SC, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais a Proteção de dados:





**I - Integridade da informação:** Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

**II - Confidencialidade da informação:** Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

**III - Disponibilidade da informação:** Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

**IV - Autenticidade:** Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

**V - Privacidade:** Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);

**VI - Proteção de dados:** Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

**Art. 2º - O Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais - CMPDP será responsável por:**

**I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pelo Município de Abdon Batista-SC;**

**II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município de Abdon Batista-SC com as disposições da LGPD;**

**III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;**

**IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados do Município de Abdon Batista-SC para o cumprimento das suas atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;**

**V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.**

**VI - Orientar e auxiliar o Encarregado nas suas atribuições**





**Art. 3º** - O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP será composto pelos seguintes servidores:

- I - Representantes da Secretaria de Administração: Sergio Marcio Zanchett;
- II - Representante do Setor de Recursos Humanos: Jaciara Mocelin;
- III - Representante da Procuradoria Municipal: Wanderley Jose Corona;
- IV - Representante da Controladoria Interna: Jonas Palavro;
- V - Representante do Setor de Tecnologia da Informação: Elison Lopes de Oliveira;
- VI - Representante da Ouvidoria: Mara Regina Rocha;
- VII - Setor de Licitações e Contratos: Ilaine Carise Vieira Branco;

**Art. 4º** Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Abdon Batista, 30 de abril de 2024.**

  
**Jadir Luiz de Souza**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e publicado em Data Supra**

